



Estratégia

CONCURSOS

Alabama
Alaska
Arizona
Arkansas
California
Colorado
Connecticut
Delaware
Florida
Georgia
Hawaii
Idaho
Illinois
Indiana
Iowa
Kansas
Kentucky
Louisiana
Maine
Maryland
Massachusetts
Michigan
Minnesota
Mississippi
Missouri
Montana
Nebraska
Nevada
New Hampshire
New Jersey
New Mexico
New York
North Carolina
North Dakota
Ohio
Oklahoma
Oregon
Pennsylvania
Rhode Island
South Carolina
South Dakota
Tennessee
Texas
Utah
Vermont
Virginia
Washington
West Virginia
Wisconsin
Wyoming
Puerto Rico
Virgin Islands
Guam
American Samoa
Northern Mariana

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821/2018

PROF. MARCOS GIRÃO



A CRIAÇÃO DO NOVO MINISTÉRIO

É criado o **Ministério Extraordinário da Segurança Pública** e transformado o **Ministério da Justiça e Segurança Pública em Ministério da Justiça**.

O **art. 21**, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Os Ministérios são os seguintes:

.....
IX-A - Extraordinário da Segurança Pública;

.....
XIII - da Justiça;
.....


~~MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA~~



**Ministério da
Justiça**

**Ministério
Extraordinário
da Segurança
Pública**

DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- ✓ Departamento de Polícia Federal;
- ✓ Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- ✓ Departamento Penitenciário Nacional;
- ✓ Conselho Nacional de Segurança Pública;
- ✓ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- ✓ Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
- ✓ 01 Secretaria.



Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- ✓ coordenar e promover a integração da segurança pública em todo o território nacional em cooperação com os demais entes federativos;
- ✓ exercer:
 - a competência prevista no art. 144, § 1º, incisos I a IV, da Constituição, por meio da **POLÍCIA FEDERAL**;



Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

CF/88:

Art. 144. (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

✓ EXERCER:

- o **patrulhamento ostensivo das rodovias federais**, na forma do art. 144, § 2º, da Constituição, por meio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**;

CF/88:



Art. 144. (...)

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Compete ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- a **política de organização e manutenção** da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, caput, inciso XIV, da Constituição;
 - a função de **ouvidoria das polícias federais**; e
 - a **defesa dos bens e dos próprios** da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta; e
- planejar, coordenar e administrar a **política penitenciária nacional**.

DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Constitui área de competência do Ministério da Justiça:

-
- *políticas sobre **DROGAS**;*
-

Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça:

-
- *até 04 (quatro) Secretarias.*

O QUE FOI TRANSFERIDO DE UM PARA O OUTRO

É transferida do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o **Ministério Extraordinário da Segurança Pública** a **gestão dos fundos relacionados com as unidades e as competências deste Ministério.**

As competências e as incumbências relacionadas com o disposto no art. 40-A da Lei nº 13.502, de 2017 (funções de DAS), estabelecidas em lei para o Ministério da Justiça, assim como para os seus agentes públicos, **ficam transferidas para o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e para os agentes públicos que receberem essas atribuições.**

O **ACERVO PATRIMONIAL** e o **QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS** do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relativamente às competências que forem absorvidas, serão **transferidos ao Ministério Extraordinário Segurança Pública**, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e as despesas.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

A **transferência de servidores efetivos por força de modificação nas competências** de órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, **NÃO implicará alteração remuneratória e não será obstada pela limitação de exercício** em outro órgão ou entidade por força de lei especial.



TOME NOTA!

Até o prazo definido em decreto, caberá ao **Ministério da Justiça** prestar ao **Ministério Extraordinário da Segurança Pública** **apoio técnico, administrativo e jurídico** necessário ao desempenho das atribuições previstas no art. 40-A da Lei nº 13.502, de 2017 (as dos cargos DAS).

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

